



# Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1565 DE 11 DE SETEMBRO DE 1984

Regulamenta o regime de adiantamentos - Lei Municipal nº 1194/84.

JORGE TAMURA, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :-

ARTIGO 1º - Fica regulamentado o regime de adiantamento previsto nas normas gerais de direito financeiro, instituído no Município pela Lei Municipal nº 1194 de 11 de setembro de 1984, para a cobertura de despesas que não se subordinem ao processo normal de aplicação.

ARTIGO 2º - Consideram-se despesas em regime de adiantamento:

- I - as extraordinárias e urgentes;
- II - as efetuadas distantes da sede do município;
- III - as que custeiem viagens de servidores, Prefeito, Presidente da Câmara, Vereadores e eventuais agentes públicos a serviço do Município;
- IV - as miúdas e de pronto pagamento.

§ 1º - a entrega de numerário em regime de adiantamento somente será feita diretamente aos agentes elencados no inciso III deste artigo.

§ 2º - não será concedido adiantamento a agente em alcance ou responsável por 2 (dois) adiantamentos.

ARTIGO 3º - O adiantamento somente será liberado pela autoridade competente, após justificativa em processo regular com a menção do valor requisitado, observando-se para sua concessão:

- I - precedência de Nota de empenho da despesa, nas dotações específicas;
- II - emissão de cheque nominal ao requisitante.



# Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1565

.2.

ARTIGO 4º - A prestação de contas será feita à Divisão de Finanças, ou se for o caso, ao setor competente, instruída dos documentos seguintes:

- a. cópia da requisição do adiantamento;
- b. notas de despesas;
- c. guias de restituição do saldo do adiantamento, se houver.

§ 1º - As notas a que se refere o item "b" deste artigo, são as emitidas consoante a legislação tributária vigente.

§ 2º - Em se tratando de Nota Fiscal Simplificada, "recibo", ou outro documento que não se especifique a despesa, esta deverá ser detalhada em folha à parte.

§ 3º - Todos os documentos deverão estar rubricados pelo responsável.

ARTIGO 5º - O prazo para a prestação não deverá exceder a 30 (trinta) dias a contar do recebimento do adiantamento.

ARTIGO 6º - Os saldos de adiantamentos não aplicados até 31 de dezembro de cada exercício, serão obrigatoriamente recolhidos à Tesouraria Municipal, até aquela data.

Parágrafo Único - Nos casos de despesas de viagem, este prazo fica dilatado até o retorno do agente.

ARTIGO 7º - O serviço de contabilidade manterá registro individualizado de todos os responsáveis por adiantamentos, controlando rigorosamente os prazos para a prestação de contas.

ARTIGO 8º - O responsável que deixar de fazer a prestação de contas de adiantamentos ou de recolher o saldo não aplicado, dentro do prazo determinado, ficará sujeito à multa de 10% (dez por cento) ao mês sobre o total do adiantamento, salvo casos de força maior devidamente justificados, a critério da autoridade competente.



# Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1565

.3.

ARTIGO 9º- Este Decreto entrará em vigor na da  
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

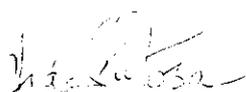
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 11 DE SETEMBRO DE 1984.



JORGE TAMURA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Divisão de Administração da Prefeitura Municipal ,  
em 11 de setembro de 1984.



Hideko Hamazaki Feitosa  
Diretora de Administração